

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro

Fone: (0xx31) 3251-6341 - Fax: (0xx31) 3251-6338 CEP 35179-000 - Estado de Minas Gerais

#### CONTRATO Nº 004/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°001/2018 - PROCESSO DE COMPRA 0011/2018

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**, com sede à Rua Alberina Pessoa, 51, Centro, Santana do Paraíso – MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º CNPJ: 38.515.961/0001-01 Inscrição Estadual: ISENTA, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **Carlos Alberto Ramos Barros**, portador do CPF nº 027.559.056-97 e do RG M-8181657 a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro a empresa **COPIADORA FERREIRA MARTINS LTDA ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º **86.422.714/0001-03**, com sede á Rua Alberina Pessoa, 76, Centro, Santana do Paraíso/MG CEP: 35.179-000 neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. Renato Martins da Costa, CPF 982.569.716-49, RG M7818984, CNH 03089896010 emissão em 23/03/2017 doravante simplesmente denominada de CONTRATADA, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666, 21 de junho de 1993, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de cópias xerográficas e encadernação para atender a demanda de todos os departamentos administrativos e gabinetes de vereadores da Câmara Municipal de Santana do Paraíso.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

**2.1.** A lavratura do presente contrato decorre da realização do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 001/2018, Processo de Compra 0011/2018, realizado com fundamento na Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/1993 e a Lei Federal n.º 123/2006 e das demais legislações complementares e em vigor.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **3.1.** A contratante deverá proporcionar condições para a boa execução dos serviços, efetuar o devido pagamento ao CONTRATADO referente à execução do objeto, conforme estabelecido neste instrumento e Processo de compra 011/2018 e processo de dispensa de licitação 001/2018.
- **3.2.** A CONTRATANTE se reserva do direito de fiscalizar o objeto ora contratado e remeterá advertência ao CONTRATADO, por escrito, quando o mesmo não estiverem sendo executados de forma satisfatória;
- **3.3.** As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com acompanhamento e controle do presente contrato serão sempre feitas por escrito.
- **3.4.** A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da



CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro

Fone: (0xx31) 3251-6341 - Fax: (0xx31) 3251-6338 CEP 35179-000 - Estado de Minas Gerais

teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII do Art. 55 do mesmo diploma legal.

- **3.5.** A CONTRATADA ficará obrigada a executar o objeto deste contrato, da seguinte forma:
- **3.5.1.** Mediante a expressa Autorização de Fornecimento, outro documento equivalente, emitido pelo CONTRATANTE.
- **3.5.2.** O prazo máximo para o início da execução do objeto contratado será de **02 (dois) dias**, contados a partir do conhecimento pela CONTRATADA da Autorização de Fornecimento ou de outro documento equivalente emitido pelo CONTRATANTE.
- **3.5.3.** A CONTRATADA deverá executar o objeto contratado em conformidade com as especificações, quantitativo e condições presentes neste contrato atendendo as necessidades específicas da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

**4.1.** A vigência inicial deste contrato será até 31 de dezembro de 2018, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal 8.666/1993 e alterações.

### CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO

- **5.1.** O conteúdo do Processo de compra 011/2018 e processo de dispensa de licitação 001/2018 farão parte integrante do contrato independentemente de sua transcrição.
- **5.2.** O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o infrator às penalidades previstas nos artigos 81 e 86 a 88 da Lei 8.666/93;
- **5.3.** A contratada fica obrigada a executar o objeto licitado, conforme a necessidade e o interesse da Câmara Municipal de Santana do Paraíso, em conformidade com as condições estabelecidas neste contrato e na proposta comercial do processo de compra 011/2018, exclusivamente mediante o conhecimento da Autorização de Fornecimento ou de outro documento equivalente, expedido pela Câmara Municipal de Santana do Paraíso.
- **5.4.** A contratada será convidada, formalmente, a retirar o Instrumento Contratual respectivo e a restituí-lo devidamente assinado por seu representante legal, consoante o estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito, o prazo de 05 (três) dias úteis.
- **5.5.** É facultado a Contratante, quando o convocado não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura do Instrumento Contratual ou ainda, recusar-se a assinar/receber o mesmo injustificadamente, convocar os demais fornecedores participantes do certame, se houver, na ordem de classificação, para nova rodada de negociação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.
- **5.6.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG.



CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro

Fone: (0xx31) 3251-6341 - Fax: (0xx31) 3251-6338 CEP 35179-000 - Estado de Minas Gerais

**5.7.** Na assinatura do Instrumento Contratual, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Processo de compra 011/2018 e processo de dispensa de licitação 001/2018 as quais deverão ser mantidas pela contratada durante a vigência do Instrumento Contratual.

### CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- **6.1**. Os serviços serão executados, conforme discriminado abaixo:
- 6.1.1. O serviço de cópias xerográficas e encadernações serão executados na sede da CONTRATADA de forma parcelada e de acordo com a necessidade da Câmara Municipal.

Item	Código	Descrição	Quant.	Unidade
0001	000005936	COPIAS XEROGRÁFICAS	40.000	UN
0002	000002798	ENCADERNAÇÃO COM ESPIRAL A4 ACIMA DE 201 FOLHAS	40	SV
0003	000005092	ENCADERNAÇÃO COM ESPIRAL A4 PRETO ATE 100 FOLHAS	60	SV
0004	000002104	ENCADERNAÇÃO COM ESPIRAL A4 PRETO DE 101 A 200 FOLHAS	60	SV

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES

- 7.1. Constituem obrigações/responsabilidades da Câmara Municipal:
- 7.1.1. Cumprir o que está descrito neste contrato;
- **7.1.2.** Autorizar o início da execução do objeto, mediante a expedição de Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente, em nome da Contratada;
- **7.1.3.** Solicitar junto à Contratada, ao seu exclusivo critério na Autorização de Fornecimento, os quantitativos relativos à execução do objeto em cada serviço;
- **7.1.4.** Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- **7.1.5.** Fornecer à Contratada todos os elementos e informações, de qualquer natureza, que se fizerem necessários à execução do objeto;
- **7.1.6.** Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre quaisquer irregularidades observadas na execução do objeto;
- **7.1.7.** Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência mínima de 72 h, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- **7.1.8.** Acompanhar, fiscalizar e atestar a conformidade relativa à execução do objeto contratado, em face das especificações contidas neste contrato e na proposta da CONTRATADA.
- **7.1.9.** Indicar os profissionais e/ou setores que acompanharão, fiscalizarão e atestarão à execução do objeto contratado, ao seu exclusivo critério, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro

Fone: (0xx31) 3251-6341 - Fax: (0xx31) 3251-6338 CEP 35179-000 - Estado de Minas Gerais

- **7.1.10.** Efetuar os pagamentos devidos no prazo estipulado mediante as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Serviço de Materiais e Patrimônio;
- **7.1.11** Obrigar-se pelo pagamento das despesas decorrentes da publicação do extrato de contrato, assim como as atinentes à prorrogação, se ocorrente a hipótese, sendo também de sua obrigação o encaminhamento à Contratada de cópia destes documentos imediatamente;
- **7.1.12.** Permitir o livre acesso dos colaboradores da Contratada às dependências do Contratante, quando necessário e por intermédio de solicitação formal, afim de que o objeto possa ser corretamente executado;
- **7.1.13.** Rejeitar, total ou parcialmente, e ao seu exclusivo critério, solicitar que sejam empreendidas pela CONTRATADA, sob a sua exclusiva responsabilidade, correções e/ou adequações, na medida em que a execução do objeto apresente qualquer inconformidade em relação a este contrato ou não atenda às necessidades específicas do CONTRATANTE.
- **7.1.14.** Promover, caso necessário, auditoria técnica e operacional no ambiente e demais recursos utilizados pela Contratada, por meio de pessoal próprio ou equipe de terceiros, relacionados à execução do objeto;
- **7.1.15.** Certificar toda a documentação e demais produtos gerados em decorrência da execução do objeto, efetuando o seu atesto, assim que seja constatada a sua conformidade.

#### 7.2. Constituem obrigações/responsabilidades do CONTRATADO:

- **7.2.1.** Executar o objeto em conformidade com este contrato;
- **7.2.2.** Iniciar a execução do objeto em até 02(dois) dias corridos, exclusivamente mediante o conhecimento da Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente, expedido pelo Contratante;
- **7.2.3.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante o processo licitatório;
- **7.2.4.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;
- 7.2.5. Responsabilizar-se por todos os ônus, diretos e indiretos, referentes à execução do objeto;
- **7.2.6.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus colaboradores no desempenho dos serviços desta contratação ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do Contratante;
- **7.2.7.** Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado ao Contratante, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da Contratada, em decorrência de falhas ou imperfeições na execução do objeto;
- **7.2.8.** Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação expressa do Contratante, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber;



CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro

Fone: (0xx31) 3251-6341 - Fax: (0xx31) 3251-6338 CEP 35179-000 - Estado de Minas Gerais

- **7.2.9.** Garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, informações e quaisquer outros dados ou produtos disponibilizados pelo Contratante, em função das peculiaridades inerentes à execução do objeto;
- **7.2.10.** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto desta contratação, sem a prévia autorização do Contratante;
- **7.2.11.** Indicar profissional preposto para tratar das questões administrativas e daquelas inerentes a execução do objeto junto ao Contratante;
- **7.2.12.** Esclarecer, em tempo hábil, eventuais dúvidas e indagações, de qualquer natureza, do Contratante:
- **7.2.13.** Comunicar à Câmara Municipal de Santana do Paraíso qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do objeto;
- **7.2.14.** Executar o objeto ajustando os serviços às particularidades e às especificidades do Contratante, personalizando-os em razão da obtenção de melhores resultados e da melhor eficiência;
- **7.2.15.** Produzir, disponibilizar ao Contratante e manter toda a documentação e demais produtos advindos da execução do objeto;
- **7.2.16.** Exigir dos seus colaboradores, quando em serviço nas dependências do Contratante, o uso obrigatório de uniformes e crachás de identificação.
- **7.2.17.** Manter em sua sede equipe técnica disponível no período de 12h00min h às 18h00min nos dias úteis para o pronto atendimento em caso de manutenção dos serviços;
- **7.2.18.** Responsabilizar-se por qualquer acidente que os seus empregados ou terceiros por ela designados venham a sofrer nas suas dependências;
- **7.2.19.** Constituem obrigações da Contratada todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão, por sua conta exclusiva, todos os impostos incidentes sobre este contrato;
- **7.2.20.** A Contratada deverá apresentar, mensalmente, junto com a nota fiscal/fatura, relatório das atividades executadas e os comprovantes de regularidade, mantendo durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação.
- **7.2.21.** Sempre que solicitados pela Contratante, a Contratada apresentará os documentos cadastrais exigidos pela Lei nº 8.666/93;
- **7.2.22.** As notas fiscais serão emitidas com estrita observância das disposições legais e fiscais.

### CLAUSULA OITAVA - NOVAÇÃO

**8.1.** Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem, muito menos, a extinção da respectiva obrigação, que poderá ser exigida qualquer tempo.

### CLÁUSULA NONA - DA LIQUIDAÇÃO/ATESTO



CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro

Fone: (0xx31) 3251-6341 - Fax: (0xx31) 3251-6338 CEP 35179-000 - Estado de Minas Gerais

**9.1.** A liquidação/atestação da Nota Fiscal/Fatura, apresentadas pela CONTRATADA e correspondente ao objeto contratado já corretamente executado, caberá ao Serviço de Materiais e Patrimônio da Câmara Municipal de Santana do Paraíso.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 33.90.39.00 – Dotação: 01.00.31.0001.2001 – Ficha 0012.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

**11.1.** O preço GLOBAL para a aquisição do objeto contratado é o apresentado pela CONTRATADA em sua proposta no processo de compra 011/2018, que integra este pacto independente de transcrição, perfazendo o valor de R\$ 7.086,00 (Sete mil reais e oitenta e seis centavos) assim distribuído:

Item	Código	Descrição	Quant.	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
0001	000005936	COPIAS XEROGRÁFICAS	40.000	UN	0,17	6.800,00
0002	000002798	ENCADERNAÇÃO COM ESPIRAL A4 ACIMA DE 201 FOLHAS	40	SV	2,20	88,00
0003	000005092	ENCADERNAÇÃO COM ESPIRAL A4 PRETO ATE 100 FOLHAS	60	SV	1,30	78,00
0004	000002104	ENCADERNAÇÃO COM ESPIRAL A4 PRETO DE 101 A 200 FOLHAS	60	SV	2,00	120,00
Valor Total					7.086,00	

- **11.2.** O pagamento será creditado mensalmente em nome da Contratada em até 10 (dez) dias a contar da data do atesto da Fatura/Nota Fiscal pelo Serviço de Materiais e Patrimônio da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG (acompanhada de CND Federal, FGTS e Trabalhista) através de Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Instrumento Contratual, observado o disposto no Art. 5º e no Inc. II, do § 4º, do Art. 40 da Lei nº 8.666/1993.
- **11.3.** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- **11.4.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a execução do objeto contratado apresentar qualquer inconformidade com este contrato.
- **11.5.** O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, previstos neste contrato.



CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro

Fone: (0xx31) 3251-6341 - Fax: (0xx31) 3251-6338 CEP 35179-000 - Estado de Minas Gerais

- **11.6.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração do preço, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- **11.7.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem que esta apresente, previamente, as certidões que comprovem a manutenção das condições de habilitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- **12.1.** A execução do objeto licitado será acompanhada e fiscalizada pela Câmara Municipal de Santana do Paraíso, através dos profissionais e/ou setores que resolver indicar ao seu exclusivo critério, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.
- **12.2.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
- **12.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**13.1.** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

**14.1.** De acordo com a conveniência da Administração se devidamente justificada, o contrato poderá ser acrescido ou reduzido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, observado o limite da modalidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

- **15.1.** O descumprimento de prazo de condição ou de qualquer cláusula contratual implicarão nas sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo legal do contraditório e da ampla defesa;
- **15.2.** Durante a execução do contrato, além das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicar-se-ão as sanções de advertência e multa, sendo as multas nos seguintes percentuais:
  - a) 0,3% (três décimos por cento) por dia até o trigésimo dia de atraso na execução dos serviços;
  - b) 10% (dez por cento) sobre o valor da execução dos serviços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;
  - c) 10% (dez por cento) sobre o saldo remanescente do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da contratada.
- **15.3.** As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes.

# <u>C</u>

### CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro

Fone: (0xx31) 3251-6341 - Fax: (0xx31) 3251-6338 CEP 35179-000 - Estado de Minas Gerais

- **15.4.** Não será aplicada a multa em períodos correspondentes à expedição pela Câmara Municipal de Santana do Paraíso de Ordens de Início, Reinício ou Paralisação da execução dos serviços.
- **15.5.** As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurando-se ao interessado o direito de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, inclusive na hipótese de declaração de inidoneidade.
- **15.6.** Para aplicação das sanções referidas no item anterior deverá ser instaurado processo administrativo punitivo, seguido de notificação para defesa em conformidade com a legislação vigente salvo na hipótese de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade de competência exclusiva da Câmara Municipal de Santana do Paraíso.
- **15.7.** As multas deverão ser recolhidas na Contabilidade da Câmara Municipal de Santana do Paraíso no prazo de 72 (setenta e duas) horas contado a partir da decisão definitiva na esfera administrativa;
- **15.8.** Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela Câmara Municipal de Santana do Paraíso, ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da contratada, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

- **16.1.** Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, observadas as disposições contidas nos Artigos 79 e 80, da mesma lei.
- **16.2.** Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará a documentação correspondente aos trabalhos executados, que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos porventura existentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REALINHAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

- **17.1.** Os valores inicialmente contratados poderão ser realinhados nos termos do artigo 65, alínea D, inciso II da Lei Federal n.º. 8.666/93, depois de transcorridos 12 (doze) meses de contrato, em razão da sua data de assinatura, mediante a solicitação da contratada que estará condicionada a anuência da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG, que observará, para efeito de aplicação da correção, a variação que ocorreu no período transcorrido do IPCA, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, ou outro índice oficial que o venha substituir no período;
- **17.2.** Na falta do IPCA, o Contratante adotará outro índice que venha a ser regulamentado.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

**18.1**. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Ipatinga - MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro

Fone: (0xx31) 3251-6341 - Fax: (0xx31) 3251-6338 CEP 35179-000 - Estado de Minas Gerais

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.
Santana do Paraíso,dede
Carlos Alberto Ramos Barros  Presidente da Câmara Municipal de Santana do Paraíso
Renato Martins da Costa  Copiadora Ferreira Martins Ltda ME
TESTEMUNHAS:
NOME COMPLETO:
CPF N.º:
DOC. IDENTIDADE N.º:
Assinatura:
NOME COMPLETO:
CPF N.º:
DOC. IDENTIDADE N.º:
Assinatura: